

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de Gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inserir o art. 53 e parágrafo único ao substitutivo apresentado pelo relator ao PL 6673/2006, renumerando-se os demais, conforme redação abaixo:

Art. 53 Os transportadores, os consumidores e as distribuidoras atendidas em base firme, cujo fornecimento de gás natural for afetado para o atendimento de consumidores prioritários, deverão ser compensados dos custos e prejuízos incorridos.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, o preço do gás natural fornecido aos consumidores prioritários contemplará parcela de compensação a ser estabelecida pelo Comitê de Contingenciamento.

Justificativa:

Deixar clara a necessidade de um mecanismo para compensação aos agentes que eventualmente tenham incorrido em custos mais elevados, ou que tenham sido privados do fornecimento de gás natural. Assim, não haverá agentes beneficiados em detrimento de outros, e todos arcarão com o ônus da Contingência.

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas